



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 539/72 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

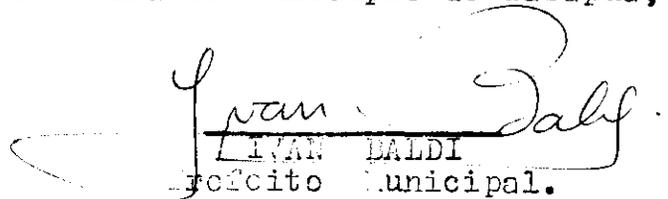
Artigo 1º - Fica o setor de Finanças da Prefeitura Municipal, autorizado a alterar o Programa de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, na seguinte especificação:

a)- abertura de crédito especial, até a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), na verba seguinte:-
b)- Serviço de Águas e Esgoto, código 4.1.1.2.91 - Extensão da rede de água do distrito de Novais;

b)- anulação da seguinte verba (parcial): e Ruas e Avenidas, 4.1.1.2.94 - Construção e assentamento de guias - sarjetas, passeios e pavimentação, na importância acima referida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã, 12 de setembro de 1.972.


IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.